



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	3
PAUTAS .....	3
ATAS .....	3
ACÓRDÃOS .....	3
SEGUNDA CÂMARA .....	3
PAUTAS .....	3
ATAS .....	4
ACÓRDÃOS .....	18
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	18
ATOS NORMATIVOS .....	18
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	19
DESPACHOS .....	19
PORTARIAS .....	22
ADMINISTRATIVO .....	23
DESPACHOS.....	30
EDITAIS .....	30

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIALINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 6ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**1- PROCESSO TCE - AM nº 185/2019.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Assunto:** Solicitação de averbação do tempo de contribuição e de serviço para fins de aposentadoria e Licença Especial para gozo em data oportuna do servidor Valterney Teles dos Santos.





**4- Interessado:** Valterney Teles dos Santos.

**5- Advogado:** Não Possui.

**6- Unidade Técnica:** DIRH - Informação nº. 59/2019.

**7- Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº. 111/2019 – DIJUR. **8- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**9- DECISÃO:** Nº 61/2019-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

**9.1.** Deferir os pedidos formulados pelo servidor, Sr. Valterney Teles dos Santos, ocupante de cargo efetivo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, matrícula nº. 2210-1A, lotado na Diretoria de Controle Externo de Admissão (DICAD);

**9.2.** Reconhecer o direito do requerente Sr. Valterney Teles dos Santos, à averbação de 3.140 (três mil, cento e quarenta) dias, correspondentes a 08 (oito) anos, 07 (sete) meses e 11 (dez) dias, para fins de aposentadoria, do tempo de serviço prestados à MANAUSPREV, conforme Certidão de tempo de contribuição, emitida em 15.01.2018, anexada às fls. 03/04;

**9.3.** Reconhecer o direito do requerente Sr. Valterney Teles dos Santos, à Licença Especial para gozo em data oportuna, referente ao tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, conforme certidão citada no item anterior; não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

**9.4.** Determinar à DIRH que tome as providências cabíveis quanto à averbação do período de contribuição, para fins de aposentadoria; bem como, o registro de Licença Especial, nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;

**9.5.** Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE.

**10- Ata:** 8ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**11- Data da Sessão:** 20 de Março de 2019

**1- PROCESSO TCE - AM nº 174/2019.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Assunto:** Solicitação da servidora Marcela Lacerda Lima para a prorrogação de Licença para interesse particular por mais 2 (dois) Anos.

**4- Interessado:** Marcela Lacerda Lima.

**5- Advogado:** Não Possui.

**6- Unidade Técnica:** DIRH - Informação nº 53/2019.

**7- Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 076/2019.

**8- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**9- DECISÃO:** Nº 89/2019-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

**9.1.** Deferir o pedido Licença para Tratamento Particular, da servidora Sra. Marcela Lacerda Lima, a contar de 31/05/2019, nos termos do art. 65, V e art. 75 da Lei nº. 1762/1986, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 31/05/2019, observando-se as seguintes observações:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de abril de 2019

Edição nº 2026, Pag. 3

9.1.1. A remuneração da interessada deverá ser suspensa até o retorno as suas atividades funcionais, com prejuízo de suas contribuições previdenciárias, salvo a possibilidade legal da servidora, voluntariamente e as suas expensas, proceder ao recolhimento de suas contribuições junto ao AMAZONPREV, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar Estadual nº 30/2001, para que sejam computadas para fins de benefício previdenciário;

9.1.2. As progressões funcionais da servidora também ficarão suspensas, não se computando o tempo correspondente para qualquer efeito, inclusive, conforme determina o artigo 75, § 4º da Lei nº. 1.762/1986 e o artigo 23 da Resolução TCEAM nº. 17/2009;

9.2. Determinar à DIRH que proceda à edição de portaria, veiculando a respectiva concessão da licença, bem como o registro desta nos assentamentos funcionais da Requerente;

9.3. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão.

10- **Ata:** 6ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 27 de Fevereiro de 2019

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2019.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação





### ATAS

6º COMPLEMENTO DO EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Relator: Cons. Julio Cabral**

#### PROCESSO Nº 13629/2017

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência da Sra. Maria José Pereira da Silva, 2º Sargento QPPM, Matrícula 109.488-2a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. em 25/05/2017.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Maria José Pereira da Silva

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a transferência da Sra. Maria José Pereira da Silva.

#### PROCESSO Nº 12341/2017

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas da Dra. Adriana Golçalves Daumas Pinheiro Guimarães, Colégio Brasileiro de Cirurgiões - AM, referente ao Termo de Convênio Nº 12/2014, Firmado com a Susam

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** José Duarte dos Santos Filho, Secretaria de Estado da Saúde, Adriana Gonçalves Daumas Pinheiro Guimarães, Colégio Brasileiro de Cirurgiões - AM

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal o Termo de Convênio. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Convênio. Determinação à Susam.

#### PROCESSO Nº 13482/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Torres de Freitas, no Cargo de Professor, 6ª Classe, Pf20-adc-vi, Referência H, Matrícula 026.427-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. em 16/05/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Maria do Perpetuo Socorro Torres de Freitas, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Torres de Freitas.

#### PROCESSO Nº 13776/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Ivandira Lima da Silva, no Cargo de Assistente Técnico de Defensoria, Classe C, Padrão 4, Matrícula 000.060-4a, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE, de Acordo com a Portaria Nº 406/2017/gdpg/dfe/am





**Órgão:** Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Ivandira Lima da Silva

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** Julgar ilegal a aposentadoria da Sra. Ivandira Lima da Silva. Dar ciência à Sra. Ivandira Lima da Silva. Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

### PROCESSO Nº 10938/2017

**Anexos:** 11965/2017

**Assunto:** Aposentadoria Retificação

**Obj.:** Retificação da Aposentadoria do Sr. Jefferson Felix Silveira Martins, no Cargo de Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Nível Ta-1, Padrão Iv, Matrícula 000.422-7a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. em 13/01/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Jefferson Felix Silveira Martins

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** Julgar legal a retificação de aposentadoria do Sr. Jefferson Felix Silveira Martins.

### PROCESSO Nº 13460/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria de Nazaré dos Reis Pinheiro, no Cargo de Agente Administrativo, Classe A, Grupo 4, Referência I, Matrícula 5107, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coari, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. em 03/12/2015.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Coari

**Interessados:** Maria de Nazaré dos Reis Pinheiro, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria de Nazaré dos Reis Pinheiro.

### PROCESSO Nº 13105/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Corina Freitas de Araújo, no Cargo de Professor, Nível 2, Classe F, Matrícula Fec07/41005, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto Nº 098 de 12/05/2017.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara

**Interessados:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Corina Freitas de Araújo

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Corina Freitas de Araújo.

### PROCESSO Nº 13095/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Miozote do Socorro Costa Maia da Silva, no Cargo de Professora, Nível 3, Classe E, Matrícula Nº Fec07/41869, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto Nº 101, de 12/05/2017.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara

**Interessados:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Miozote do Socorro Costa Maia da Silva





**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Miozote do Socorro Costa Maia da Silva.

### PROCESSO Nº 10012/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria de Fátima da Costa Marques, no Cargo de Agente Comunitário Social, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga, de Acordo com o Decreto Nº 002 de 04/01/2016.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tabatinga

**Interessados:** Prefeitura Municipal de Tabatinga, Maria de Fátima da Costa Marques

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria de Fátima da Costa Marques.

### PROCESSO Nº 14236/2017

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do Sr. Nelson Mendes Sousa, 2º Sargento QPPM, Matrícula 125.904-0a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. em 26/07/2017.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

**Interessados:** Nelson Mendes Sousa, Fundação Amazonprev

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** Julgar legal a transferência do Sr. Nelson Mendes Sousa.

### PROCESSO Nº 14285/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Vera Barros Maia de Freitas, no Cargo de Professor, Nível Médio 20h 3-a, Matrícula 104.372-2a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Nº 308/2017.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessados:** Vera Barros Maia de Freitas, Manaus Previdência - Manausprev

**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogados:** Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mario Jose Pereira Junior, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Vera Barros Maia de Freitas.

### PROCESSO Nº 10460/2018

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas do Sra. Mika Hellen da Silva Vieira (Presidente da Associação) Referente a Parcela Única do Termo de Fomento Nº 20/2016 Firmado com a Seped e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Autazes

**Órgão:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

**Interessados:** Mika Hellen da Silva Vieira, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Autazes, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Seped, Vânia Suely de Melo e Silva

**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal o Termo de Fomento. Julgar regular a Prestação de Contas do Termo de Fomento. Dar quitação à Sra. Mika Hellen da Silva Vieira e à Sra. Vânia Suely de Melo e Silva.





### PROCESSO Nº 10570/2018

**Assunto:** Reforma Invalidez

**Obj.:** Reforma do Sr. Paulo Moisés Vieira dos Santos, no Cargo de Soldado 1, Matrícula 204.953-8a do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. Em 16/08/2017.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessados:** Paulo Moisés Vieira dos Santos, Fundação Amazonprev

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** Julgar legal a reforma do Sr. Paulo Moisés Vieira dos Santos.

### PROCESSO Nº 10652/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Eliana Sandra da Silva Carvalho, no Cargo de Advogado B-xii-iii, Matrícula 008.402-6a do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM, Publicado no D.O.E. Em 25/10/2017.

**Órgão:** Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM

**Interessados:** Eliana Sandra da Silva Carvalho, Manaus Previdência - Manausprev

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogados:** Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Felipe Carneiro Chaves - 9179

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Eliana Sandra da Silva Carvalho.

### PROCESSO Nº 10759/2018

**Anexos:** 14673/2018

**Assunto:** Transferência Retificação

**Obj.:** Retificação de Transferência do Sr. José Raimundo Silva de Freitas, no Cargo de 2º Sargento, Matrícula 109.846-2a do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. Em 22/11/2017.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

**Interessados:** Fundação Amazonprev, José Raimundo Silva de Freitas

**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Conceder prazo ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

### PROCESSO Nº 14673/2018

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do Sr. José Raimundo Silva de Freitas, no Cargo de 3º Sargento QPPM, Matrícula 109.846-2a do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. Em 11/07/2017.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

**Interessados:** Fundação Amazonprev, José Raimundo Silva de Freitas

**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Pelo arquivamento.

### PROCESSO Nº 11187/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Jefferson Mendes de Andrade, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H, Matrícula 027.457-7a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. Em 20/10/2017.





**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc  
**Interessados:** Fundação Amazonprev, Jefferson Mendes de Andrade  
**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho  
**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do Sr. Jefferson Mendes de Andrade.

### PROCESSO Nº 11219/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Sônia da Rocha Monteiro, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-b, Matrícula 060.072-5b do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.O.E. Em 14/03/2018.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessados:** Manaus Previdência - Manausprev, Sônia da Rocha Monteiro

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Advogados:** Mario Jose Pereira Junior, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Sônia da Rocha Monteiro.

### PROCESSO Nº 11563/2018

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Albanizia Pereira de Oliveira, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Fec07/41940 do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto N.0169 de 04/09/2017.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara

**Interessados:** Albanizia Pereira de Oliveira, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Albanizia Pereira de Oliveira.

### PROCESSO Nº 11882/2018

**Anexos:** 10290/2018

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão concedida em favor da Sra. Raquel de Souza Albano, na Condição de Companheira do Sr. Alderlam Almeida Lima, Matrícula 156.080-8a Ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, de Acordo com a Portaria Nº 677/2017 Publicado no D.O.E. Em 17/10/2018.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

**Interessados:** Raquel de Souza Albano, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar legal a pensão em favor da Sra. Raquel de Souza Albano.

### PROCESSO Nº 10290/2018

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão concedida em favor de Andry Gabriel Oliveira Lima, na Condição de Filho do Sr. Alderlam Almeida Lima, Ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, de Acordo com a Portaria Nº 551/2017, Publicada no D.O.E. Em 17/08/17.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM







**Interessados:** Fundação Amazonprev, Andry Gabriel Oliveira Lima

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar legal pensão em favor de Andry Gabriel Oliveira Lima.

### PROCESSO Nº 11984/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Valdizar Pereira Batista, no Cargo de Professor, 3º Classe, Pf20-esp-iii, Referência H, Matrícula 025.994-2d, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 14 de Novembro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Valdizar Pereira Batista, Fundação Amazonprev

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Valdizar Pereira Batista.

### PROCESSO Nº 12345/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Rosemeri Cipriano de Freitas, no Cargo de Professora Nível 2-f, Matrícula 489 da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, de Acordo com a Portaria Nº 038 de 02/10/2017.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

**Interessados:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Rosemeri Cipriano de Freitas

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Conceder prazo ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

### PROCESSO Nº 12543/2018

**Assunto:** Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

**Obj.:** Prestação de Contas da Sra. Ana Maria Coelho Marques (presidente Isat) Referente Ao Termo de Fomento Nº 07/2016 Firmado Entre a Seped e o Instituto Silvério de Almeida Tundi-Isat.

**Órgão:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

**Interessados:** Ana Maria Coelho Marques, Instituto Silvério de Almeida Tundi-Isat, Vânia Suely de Melo e Silva, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal o Termo de Fomento. Julgar regular a Prestação de Contas. Dar quitação à Sra. Vânia Suely de Melo e Silva e a Sra. Ana Maria Coelho Marques.

### PROCESSO Nº 13043/2018

**Anexos:** 10307/2018

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão concedida em favor do Sr. Edilson José de Carvalho, na Condição de Companheiro da Sra. Corina Maria Machado Lana, Matrícula 151.301-0b Ex-servidora da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD, de Acordo com a Portaria Nº 449/2017 Publicado no D.O.E. Em 28/06/2017.

**Órgão:** Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Departamento da Segunda Câmara - Deseg, Corina Maria Machado Lana, Edilson Jose de Carvalho

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal a pensão em favor do Sr. Edilson José de Carvalho.





**Relator: Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro**

**PROCESSO Nº 12352/2014**

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Dailes Braga, no Cargo de Operária, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal do Careiro.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Careiro

**Representante:** Hamilton Alves Villar

**Interessados:** Prefeitura Municipal de Careiro, Maria Dailes Braga

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** Julgar ilegal a aposentadoria da Sra. Maria Dailes Braga. Negar registro. Notificar a Sra. Maria Dailes Braga.

**PROCESSO Nº 14796/2018**

**Assunto:** Aposentadoria Compulsória

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria José Antunes da Costa, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula 159.715-9b do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, publicado no D.O.E. Em 18/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Maria José Antunes da Costa

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria José Antunes da Costa.

**PROCESSO Nº 14799/2018**

**Anexos:** 12055/2017

**Assunto:** Transferência Retificação

**Obj.:** Transferência do Sr. Roberto de Souza Fonseca, no Cargo de 1º Sargento QPPM, Matrícula 111.104-3a do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. Em 16.05.2018.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

**Interessados:** Roberto de Souza Fonseca, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal a retificação de transferência do Sr. Roberto de Souza Fonseca.

**PROCESSO Nº 14811/2018**

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida em favor da Sra. Katy Cristina Monteiro Marinho, na Condição de Companheira do Sr. Evandro Nascimento de Souza, Matrícula 019.731-9c Ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 160/2018 Publicado no D.O.E. Em 04/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Katy Cristina Monteiro Marinho, Fundação Amazonprev

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar legal a pensão em favor da Sra. Katy Cristina Monteiro Marinho.

**PROCESSO Nº 14839/2018**

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária





**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Cinthya Assayag Vieira, no Cargo de Es-médico li-01, Matrícula 060.910-2c do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-Semsa, publicado no D.O.M. Em 16/05/2018.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

**Interessados:** Manaus Previdência - Manausprev, Cinthya Assayag Vieira

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Cinthya Assayag Vieira.

### PROCESSO Nº 14848/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Jamili Abess Chaves Neves, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe C, Referência 3, Matrícula 117.158-5b do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 16/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Jamili Abess Chaves Neves

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da da Sra. Jamili Abess Chaves Neves.

### PROCESSO Nº 14862/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Ana Lúcia de Castro Albuquerque, Auxiliar de Saúde, Classe C, Referência 4, Matrícula 105.991-2a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 16/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Ana Lúcia de Castro Albuquerque, Fundação Amazonprev

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Ana Lúcia de Castro Albuquerque.

### PROCESSO Nº 14891/2018

**Anexos:** 13379/2016

**Assunto:** Transferência Retificação

**Obj.:** Transferência do Sr. Edmilson Avelino dos Santos, no Cargo de 1º Tenente QOAPM, Matrícula 109.432-7a do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. Em 20/04/2018.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Edmilson Avelino dos Santos

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal a transferência do Sr. Edmilson Avelino dos Santos.

### PROCESSO Nº 14893/2018

**Anexos:** 14690/2018

**Assunto:** Transferência Retificação

**Obj.:** Transferência Remunerada do Sr. Abedias Mendes de Oliveira, 2º Tenente QOPM, Matrícula 111.269-4a do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. Em 05/06/2018.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Abedias Mendes de Oliveira

**Procurador:** João Barroso de Souza





**Decisão:** Julgar legal a retificação de transferência do Sr. Abedias Mendes de Oliveira. Conceder prazo à Fundação Amazonprev. Notificar o Sr. Abedias Mendes de Oliveira.

### PROCESSO Nº 14690/2018

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do 1º Sargento QPPM Abedias Mendes de Oliveira, Matrícula 111.269-4a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. Em 17/07/2017.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Abedias Mendes de Oliveira

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** Pelo arquivamento dos autos.

### PROCESSO Nº 14912/2018

**Anexos:** 13932/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Raimundo Trindade de Vasconcelos Costa, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H, Matrícula 025.677-3b, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 23/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Raimundo Trindade de Vasconcelos Costa

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do Sr. Raimundo Trindade de Vasconcelos Costa. Conceder prazo ao Chefe do Poder Executivo Estadual. Determinar à Fundação Amazonprev.

### PROCESSO Nº 13932/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Raimundo Trindade de Vasconcelos Costa, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H, Matrícula 025.677-3a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. Em 14/03/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Raimundo Trindade de Vasconcelos Costa, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do Sr. Raimundo Trindade de Vasconcelos Costa. Conceder prazo ao Chefe do Poder Executivo Estadual. Determinar à Fundação Amazonprev.

### PROCESSO Nº 14916/2018

**Assunto:** Aposentadoria Compulsória

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Zuleide Gonçalves da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Ed-nfd-i, Referência E, Matrícula 012.217-3b do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 23/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Zuleide Gonçalves da Silva, Fundação Amazonprev

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Zuleide Gonçalves da Silva. Conceder prazo ao Chefe do Poder Executivo Estadual.





### PROCESSO Nº 14928/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Luzia Ferreira de Lima, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 030.921-4b, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 25/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Luzia Ferreira de Lima

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Luzia Ferreira de Lima.

### PROCESSO Nº 14971/2018

**Anexos:** 12028/2014

**Assunto:** Aposentadoria Retificação

**Obj.:** Retificação da Aposentadoria da Sra. Marta Maria Milerio Pinto, no Cargo de Cirurgião Dentista, Classe D, Referência 4, Matrícula 004.864-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 22/05/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Marta Maria Milerio Pinto, Fundação Amazonprev

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar legal a retificação de aposentadoria da Aposentadoria da Sra. Marta Maria Milerio Pinto.

### PROCESSO Nº 14983/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. José Domacir de Almeida, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência E, Matrícula 009.123-5a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead, Publicado no D.O.E. Em 19/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead

**Interessados:** Fundação Amazonprev, José Domacir de Almeida

**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do Sr. José Domacir de Almeida.

### PROCESSO Nº 14997/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Dailce Barroso Barreto, no Cargo de Auxiliar de Saúde, Classe C, Referência 4, Matrícula 003.755-9a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 23/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Dailce Barroso Barreto

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Dailce Barroso Barreto.

### PROCESSO Nº 15006/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária





**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Conceição de Maria Farias Marinho, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Referência 1, Matrícula 003.825-3a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 27/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Conceição de Maria Farias Marinho, Fundação Amazonprev

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Conceição de Maria Farias Marinho.

### PROCESSO Nº 15017/2018

**Anexos:** 14906/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Alcina Pereira Saraiva, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20- Esp- Iii, Referência H1, Matrícula 029.049-1b do Quadro de Pessoal do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Lotada na Escola Estadual Ipixuna, Publicado no D.O.E. Em 19 de Junho de 2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Alcina Pereira Saraiva, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Alcina Pereira Saraiva. Conceder prazo ao Chefe do Poder Executivo. Determinação à Fundação Amazonprev.

### PROCESSO Nº 14906/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Alcina Pereira Saraiva, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H1, Matrícula 029.049-1a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-Seduc, Publicado no D.O.E. Em 23/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Alcina Pereira Saraiva

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Alcina Pereira Saraiva. Conceder prazo ao Chefe do Poder Executivo. Determinação à Fundação Amazonprev.

### PROCESSO Nº 15034/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Eliane da Silva Ferreira, no Cargo de Professor, 3ª Classe, pf20-esp-iii, Referência H1, Matrícula 024.352-3a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-Seduc, Publicado no D.O.E. Em 07/07/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Eliane da Silva Ferreira

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Eliane da Silva Ferreira.

### PROCESSO Nº 15069/2018

**Anexos:** 12745/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária





**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Luiza Falcão Aleixo, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F1, Matrícula 113.541-4d do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 07/07/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Maria Luiza Falcão Aleixo

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Luiza Falcão Aleixo.

### PROCESSO Nº 15076/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Valdelina Pereira dos Santos, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Asg-t.s.n.a, Classe D, Nível 04, Referência 1, Matrícula 102.405-1a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Lotada na Unidade Mista de Uruará/AM, Publicado no D.O.E. Em 06/07/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Valdelina Pereira dos Santos, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Valdelina Pereira dos Santos.

### PROCESSO Nº 15083/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Sylvania Maria da Costa Marques, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula 145.353-0a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 20/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Sylvania Maria da Costa Marques, Fundação Amazonprev

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Sylvania Maria da Costa Marques.

### PROCESSO Nº 15092/2018

**Assunto:** Aposentadoria Compulsória

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Rita de Cassia Balbi Alves, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe A, Referência 1, Matrícula 141.249-3b do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 06/07/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Rita de Cassia Balbi Alves

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Rita de Cassia Balbi Alves.

### PROCESSO Nº 15096/2018

**Anexos:** 11506/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Ribeiro do Nascimento de Oliveira, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G, Matrícula 026.791-0c do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 07/07/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc





**Interessados:** Fundação Amazonprev, Maria Ribeiro do Nascimento de Oliveira

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Ribeiro do Nascimento de Oliveira. Conceder prazo ao Chefe do Poder Executivo Estadual. Determinação à Fundação Amazonprev.

### PROCESSO Nº 15125/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Rosa Farias de Assis, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Referência 2, Matrícula 007.068-8a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 02/05/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Rosa Farias de Assis

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Rosa Farias de Assis.

### PROCESSO Nº 15135/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Guilhermina Ferreira de Moraes, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe C, Referência 3, Matrícula 002.564-0b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 03/05/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Maria Guilhermina Ferreira de Moraes

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Guilhermina Ferreira de Moraes.

### PROCESSO Nº 15145/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Marly Nogueira de Oliveira, no Cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, Classe D, Referência 1, Matrícula 101.483-8a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 02/05/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Marly Nogueira de Oliveira

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Marly Nogueira de Oliveira.

### PROCESSO Nº 15188/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria de Fátima de Lima Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 2, Matrícula 193.029-0a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 02/05/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Maria de Fátima de Lima Silva, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria de Fátima de Lima Silva.







### PROCESSO Nº 15216/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Janei Marques Taveira, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G, Matrícula 111.895-1b do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 16/05/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Maria Janei Marques Taveira

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Janei Marques Taveira. Conceder prazo ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

### PROCESSO Nº 15224/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Gilva Maria Pacheco Peres, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20- Lpl- Iv, Referência F, Matrícula 128.102-0c do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Lotada na Escola Estadual Thomé de Medeiros Raposo, Publicado no D.O.E. Em 05/07/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Gilva Maria Pacheco Peres, Fundação Amazonprev

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Gilva Maria Pacheco Peres. Conceder prazo ao Chefe do Poder Executivo Estadual. Determinação à Fundação Amazonprev.

### PROCESSO Nº 15272/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Dilmar Erich Franke, no Cargo de Técnico Em Agropecuária, 3ª Classe, Referência A, Matrícula 050.444-0e, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam, Publicado no D.O.E. Em 03/07/2017.

**Órgão:** Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Dilmar Erich Franke

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do Sr. Dilmar Erich Franke.

### PROCESSO Nº 15308/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Fátima Monteiro da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 3, Matrícula 114.742-0b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 23/05/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Fátima Monteiro da Silva, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Fátima Monteiro da Silva.

### PROCESSO Nº 15406/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de abril de 2019

Edição nº 2026, Pag. 18

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Gilberto Mestrinho Almada da Silva, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H, Matrícula 024.590-9d do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 25/05/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Gilberto Mestrinho Almada da Silva, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do Sr. Gilberto Mestrinho Almada da Silva. Conceder prazo ao Chefe do Poder Executivo Estadual. Determinação à Fundação Amazonprev.

## PROCESSO Nº 15440/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Silvana de Souza Cavalcanti, no Cargo de Es-cirurgião Dentista E-11, Matrícula 065.659-3a do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no D.O.M. Em 12/06/2018.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

**Interessados:** Manaus Previdência - Manausprev, Silvana de Souza Cavalcanti

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Silvana de Souza Cavalcanti.

Manaus, 3 de abril de 2019.

Alline da Silva Martins  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

## ATOS NORMATIVOS

### ATO Nº 67/2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 012/2019-GCJCSF-TCE/AM, datado de 20.3.2019, subscrito pelo Conselheiro, **Josué Cláudio de Souza Filho**,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de abril de 2019

Edição nº 2026, Pag. 19

## R E S O L V E:

**EXONERAR** o servidor **ADSON VITOR COSTA DE MATOS**, matrícula n.º 001.107-0A, do cargo comissionado de Assessor da Presidência da Primeira Câmara, símbolo CC-2, previsto no artigo 23, inciso VI, alínea 'i', da Lei n.º 4.743, de 28.12.2018, publicada no DOE de mesma data, a contar de 1.4.2019.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de março 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

\*Republicado por incorreção.

## A T O Nº 72/2019

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

## R E S O L V E:

**NOMEAR** a servidora **MARIA RITA CAMPELO DOS SANTOS**, matrícula n.º 000.136-8B, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo, símbolo CC-1, previsto no artigo 23, inc. VII, alínea 'a', da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, a partir de 1º de abril de 2019.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de março de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**DESPACHOS**

**DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de abril de 2019

Edição nº 2026, Pag. 20

**CONSIDERANDO** a autorização da Presidente deste Tribunal, fl. 03, do Processo Administrativo n.º 410/2019;

**CONSIDERANDO** o Parecer n.º 155/2019 da DIJUR, fls.11;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/93.

## **R E S O L V E:**

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição da Servidora **AUXILIADORA CONTES RAPOSO**, para participar do evento "**CURSO DE GESTÃO INTEGRADA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO PÚBLICO, INCLUINDO DEPRECIÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS**" que será realizado no período de 02 a 05 de abril de 2019, na cidade de Recife/PE, organizado pela CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 36.003.671/0001-53, situada na Av. Champagnat, 645, sala 502, Ed. Palmares, Centro, CEP: 29100-011 – Vila Velha/ ES. O valor inscrição é R\$ 3.290,00 (três mil e duzentos e noventa reais). Este ato tem por fundamento no inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de abril de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração

## **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para realização da inscrição no evento "**CURSO DE GESTÃO INTEGRADA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO PÚBLICO, INCLUINDO DEPRECIÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS**";

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de abril de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente





### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidente deste Tribunal, fl. 03, do Processo Administrativo n.º 401/2019;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 156/2019 da DIJUR, fls. 09;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

#### RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor **CARLOS ANDREY HOLANDA PEREIRA** para participar dos cursos **ETAPA 1: TÁTICAS URBANAS PARA CONFRONTOS ARMADOS – ETAPA 2: TÁTICAS AVANÇADAS DE COMBATE URBANO – ETAPA 3 : CMAR ESPECIALISTA EM CQB**, a serem realizados no período de 17 a 22 de maio de 2019, na cidade de Curitiba/PR, ministrado no centro de treinamento BASE CHOQUE, localizado na Rua Ari de Lara Vaz, 599, Região de Mato (dentro do município de Almirante Tamandaré, CEP: 83513-530, Curitiba/PR. O valor da inscrição é R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Este ato tem por fundamento no inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para realização da inscrição nos cursos “ETAPA 1: TÁTICAS URBANAS PARA CONFRONTOS ARMADOS – ETAPA 2: TÁTICAS AVANÇADAS DE COMBATE URBANO – ETAPA 3: CMAR ESPECIALISTA EM CQB”

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente





## PORTARIAS

### PORTARIA N.º 177/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 26.03.2019,

#### RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **AUXILIADORA CONTES RAPOSO**, matrícula n.º 001.265-3A, para no período de 02 a 05.4.2019, participar do curso “**Gestão Integrada de Almoxarifado e Patrimônio Público, incluindo Depreciação e Reavaliação de Bens**”, na cidade de Recife/PE;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

### PORTARIA N.º 193/2019-GPDRH

A Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 13, de 14 de junho de 2012,

#### RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE QUEIROZ**, matrícula n.º 000.039-6A, para no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, responder pelas atribuições fixadas no art. 40 e incisos da Lei Federal N.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de abril de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

## ADMINISTRATIVO

### Portaria nº 6/2019 SEGER/CPL, de 02 de abril de 2019

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 15 de janeiro de 2018.

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor e equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação (art. 4º da Resolução nº 05/2016-TCE) para efetivar procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial para contratação de empresa especializada para Gestão de ambiente de Backup, por um período de 12 (doze) meses.

**CONSIDERANDO** as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), considerando também as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda pela Lei Complementar nº 123/2006.

**Resolve:**

I – **DESIGNAR** como Pregoeira a servidora **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**, para processar Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa especializada para gestão de ambiente de Backup, por um período de 12 (doze) meses, objeto do Processo Administrativo nº 356/2019, conforme Termo de Referência contido nos autos;

II - Integram a Equipe de Apoio:

- a) LÚCIO GUIMARAES DE GÓIS
- b) GABRIEL DA SILVA DUARTE
- c) MOACYR MIRANDA NETO
- d) OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR

III- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão Permanente de Licitação.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de abril de 2019

Edição nº 2026, Pag. 24

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de abril de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## EXTRATO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 02/2018 firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa FRANCISCO W A JUNIOR ENGENHARIA AMBIENTAL - ME

01. Data: 03/04/2019.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa FRANCISCO W A ENGENHARIA AMBIENTAL - ME

03. Espécie: Aditivo de prazo.

04. Objeto: serviços continuados de operacionalização da estação de tratamento de efluentes industriais do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

05. Valor Global: R\$ 65.315,64 (sessenta e cinco mil e trezentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos).

06. Valor Mensal: R\$5.442,97 (Cinco mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e sete reais).

07. Prazo: 12 (doze) meses.

08. Dotação Orçamentária: *A despesa correrá por conta dos recursos destinados ao exercício de 2019, sob a nomenclatura, Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001; Natureza da Despesa 33903916; Fonte de Recursos 01000000; tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2019NE00281, no valor de R\$ 48.442,64 (quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) para o presente exercício, restando o valor de R\$ 16. 873,00 (dezesesseis mil oitocentos e setenta e três reais) para o exercício vindouro.*

Manaus, 03 de Abril de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração

## ALERTA Nº 03/2019-DEAE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da Lei Complementar nº 101/2000;
- As metas estabelecidas na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE, vigência de 2014 a 2024) a serem cumpridas pelos entes federados;
- As recomendações da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) na Resolução Atricon nº 03/2015, que estabelece diretrizes para o controle externo nas despesas com educação;







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de abril de 2019

Edição nº 2026, Pag. 25

- O Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação, elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) nos termos do § 2º, do art. 5º da Lei nº 13.005/2014;
- Os fatos que comprometam os resultados dos programas de governo, nos termos do art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- A importância do controle preventivo e concomitante de ações governamentais na educação, mais especificamente quanto ao acesso ao ensino como garantia constitucional;

Decide **ALERTAR** os Municípios do Estado do Amazonas para que observem a situação abaixo e, efetivamente, enviem esforços no sentido de priorizar o acesso das crianças à pré-escola:

Agregado	Entes	Critério	Situação Observada
Meta 01 do Plano Nacional Educação	Municípios do Estado do Amazonas	Número de pessoas de 4 a 5 anos que não frequentavam a escola ou creche no Amazonas em 2016	<b>23.588</b> (Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE - INEP)

Fonte: Situação observada pelo INEP com base em dados da Pnad/IBGE (2004-2015) e Pnad contínua/IBGE (2016).

## RELEVÂNCIA

Nos termos do art. 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, o ensino deve ser ministrado com igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, devendo o poder público garantir educação escolar pública de ensino infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade, pois tal acesso à educação básica obrigatória constitui direito público subjetivo.

AGREGADO	AÇÕES A CUMPRIR
Meta 01 do Plano Nacional de Educação	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.
Estratégia 1.1 (Meta 01 do PNE)	Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.
Estratégia 1.5 (Meta 01 do PNE)	Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.
Estratégia 1.13 (Meta 01 do PNE)	Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de abril de 2019

Edição nº 2026, Pag. 26

Estratégia 1.15 (Meta 01 do PNE)	Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.
-------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

SITUAÇÃO	CONSEQUÊNCIA
O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.	O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, § 2º da Constituição Federal).

Manaus, 25 de março de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**  
Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**  
Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

## ALERTA Nº 04/2019-DEAE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da Lei Complementar nº 101/2000;
- As metas estabelecidas na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE, vigência de 2014 a 2024) a serem cumpridas pelos entes federados;
- As recomendações da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) na Resolução Atricon nº 03/2015, que estabelece diretrizes para o controle externo nas despesas com educação;
- O Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação, elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) nos termos do § 2º, do art. 5º da Lei nº 13.005/2014;
- Os fatos que comprometam os resultados dos programas de governo, nos termos do art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- A importância do controle preventivo e concomitante de ações governamentais na educação, mais especificamente quanto ao acesso ao ensino como garantia constitucional;

Decide **ALERTAR** o Governo do Estado do Amazonas para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de priorizar o acesso escolar à população de 15 (quinze) a 17(dezessete) anos:

Agregado	Entes	Critério	Situação Observada
Meta 03 do Plano Nacional	Poder Executivo do Estado do Amazonas	Número de pessoas de 15 a 17 anos de idade que não frequentavam a escola e não haviam concluído a	20.060 (Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do





Educação		educação básica no Amazonas em 2017	PNE - INEP)
----------	--	-------------------------------------	-------------

Fonte: Situação observada pelo INEP com base em dados da Pnad contínua/IBGE (2012-2017).

### RELEVÂNCIA

Nos termos do art. 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, o ensino deve ser ministrado com igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, devendo o poder público garantir educação escolar pública de ensino fundamental e médio gratuito até os 17 (dezesete) anos de idade, pois tal acesso à educação básica obrigatória constitui direito público subjetivo.

AGREGADO	AÇÕES A CUMPRIR
Meta 03 do Plano Nacional de Educação	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
Estratégia 3.7 (Meta 03 do PNE)	Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.
Estratégia 3.8 (Meta 03 do PNE)	Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.
Estratégia 3.9 (Meta 03 do PNE)	Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.
Estratégia 3.10 (Meta 03 do PNE)	Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.
Estratégia 3.11 (Meta 03 do PNE)	Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as).
Estratégia 3.13 (Meta 03 do PNE)	Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de abril de 2019

Edição nº 2026, Pag. 28

SITUAÇÃO	CONSEQUÊNCIA
O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.	O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, § 2º da Constituição Federal).

Manaus, 25 de março de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**  
Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**  
Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

## P O R T A R I A N.º 77/2019-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02//2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** a servidora **VANESSA QUEIROZ ROCHA**, matrícula n.º 001.366-8A, 30 (trinta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 132773/2019, no período de 19.02 a 20.03.2019, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de abril de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## P O R T A R I A N.º 78/2019-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 002174/2019,

**R E S O L V E:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 7.557,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta e sete) reais, como adiantamento em favor da servidora **FABIOLA CARLA PAZ PIRES**, matrícula n.º 001.015-4B, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **4.4.90.52.00– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** – Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de abril de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

**P O R T A R I A N.º 79/2019-SGDRH**

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO**, a Decisão n.º 94/2019 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 26.03.2019, constante do Processo n.º 2987/2018,

**R E S O L V E:**

**I - RECONHECER** o direito do servidor **WLADEMIR JOSÉ DE ARAÚJO DE AMORIM**, matrícula n.º 000.074-4A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2013/2018, completado em 20.11.2019, para gozo em data oportuna;

**II – DETERMINAR** à DIRH que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei n.º 3486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de abril de 2019

Edição nº 2026, Pag. 30

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de abril de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretaria Geral de Administração

## EXTRATO

Extrato do 5º Termo de Contrato n.º 09/2015, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a TELEMAR NORTE LESTE S/A.

01. **Data:** 31/03/2019.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a TELEMAR NORTE LESTE S/A.

03. **Espécie:** Aditivo de prazo ao Contrato de Prestação de Serviços.

04. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do Contrato n.º 09/2015

05. **Prazo:** 12 (doze) meses, a partir de 31/03/2019.

06. **Valor Global Estimado:** R\$ 96.747,36 (noventa e seis mil setecentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 8.062,28 (oito mil sessenta e dois reais e vinte e oito centavos) mensais.

07. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho N.º 01.122.0056.2466.0001– Manutenção da Unidade Administrativa; Natureza da Despesa: 33903993 – Serviços de Telefonia Fixa; Fonte: 100;

08. **Empenho:** N.º 2019NE 00229, de 01/03/2019, no valor estimado de R\$ 72.560,52 (setenta e dois mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), para o presente exercício, ficando o restante no valor de R\$ 24.186,84 (vinte e quatro mil cento e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

Manaus, 01 de abril de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretaria Geral de Administração

## DESPACHOS

Sem Publicação

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 71 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro, fica **NOTIFICADO (A) o Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro, Ex-Prefeito Municipal de Maués**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de





apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação 335/2018 reunidos no Processo TCE nº 12.749/2017, que trata da suposta irregularidades no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 054/2016 - Representação.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de março de 2019.

**EUDERIQUES PEREIRA MARQUES**  
DIRETOR DICOP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 88 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro, fica **NOTIFICADO (A) o Sr. Luís de Oliveira Gonçalves, Ex-Secretário Municipal de Maués**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação 335/2018 reunidos no Processo TCE nº 12.749/2017, que trata da suposta irregularidades no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 054/2016 - Representação.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de abril de 2019.

**EUDERIQUES PEREIRA MARQUES**  
DIRETOR DICOP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2019 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Josué Cláudio de Souza Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **ANTENOR MOREIRA PAZ**, para, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 42/2018-GT-DEATV, Processo nº1202/2015 com seu apenso de N. 730/2015, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 30/2014, celebrado entre a SEC e a Prefeitura Municipal de Tefé.





DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2019.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Auditoria  
de Transferências Voluntárias – DEATV

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2019 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Josué Cláudio de Souza Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **ANTENOR MOREIRA PAZ**, para, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 42/2018-GT-DEATV, Processo nº1202/2015 com seu apenso de N. 730/2015, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 30/2014, celebrado entre a SEC e a Prefeitura Municipal de Tefé.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2019.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Auditoria  
de Transferências Voluntárias – DEATV

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2019 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Josué Cláudio de Souza Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **EUDES ALMEIDA DA SILVA**, para, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 1559/2017-GT-DEATV, Processo nº596/2016 com seu apenso de N. 2192/2011 Representação 3807/2016, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 55/2010, celebrado entre a SEPROR e a ISAD.







DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2019.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Auditoria  
de Transferências Voluntárias – DEATV

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2019 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Josué Cláudio de Souza Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **RAIMUNDO NONATO NEGRÃO TORRES**, para, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 1165/2017-GT-DEATV, Processo nº1236/2014, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 70/2013, celebrado entre a SEC e a Associação Movimento Bumbás de Manaus.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de abril de 2019.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Auditoria  
de Transferências Voluntárias – DEATV

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2019-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica NOTIFICADA a Senhora **Mercedes Gomes de Oliveira** ex-Secretária da SUSAM, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, apresentar justificativas e/ou documentos, por ter mantido pessoal temporário e terceirizado no período de sua gestão junto à Secretaria de Saúde do Estado (9/2/2017 – 9/5/2017), em detrimento à nomeação de candidatos aprovados para as mesmas funções no concurso público da SUSAM de 2014, junto ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual (Deap), relativo ao **Processo TCE 14228/2017 - Representação**, em razão do Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Luiz Henrique Pereira Mendes, Conselheiro Substituto em Substituição ao Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, datado em 25/03/2019.





DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 2 de abril de 2019.

Holga Naito de Oliveira Felix  
Diretora

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2019-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **Pedro Elias de Souza** ex-Secretário da SUSAM, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, apresentar justificativas e/ou documentos, por ter mantido pessoal temporário e terceirizado no período de sua gestão junto à Secretaria de Saúde do Estado (1/7/2015 – 1/2/2017), em detrimento à nomeação de candidatos aprovados para as mesmas funções no concurso público da SUSAM de 2014, junto ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual (Deap), relativo ao **Processo TCE 14228/2017 - Representação**, em razão do Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Luiz Henrique Pereira Mendes, Conselheiro Substituto em Substituição ao Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, datado em 25/03/2019.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 2 de abril de 2019.

Holga Naito de Oliveira Felix  
Diretora

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2019 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro-Substituto em Substituição ao Conselheiro-Substituto Alípio Reis Firmo Filho **Sr. Luiz Henrique Pereira Mendes**, fica **NOTIFICADA a Empresa FÊNIX EVOLUTION LTDA-EPP, Empresa Contratada**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no Relatório Técnico de Vistoria nº 026/2019-DICOP (Notificação 046/2019-DICOP) reunidos no Processo TCE nº **620/2018**, que trata do Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, em face do Acórdão Nº 1091/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 1842/2012.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de abril de 2019.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES  
DIRETOR DICOP





### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2019 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro-Substituto em Substituição ao Conselheiro-Substituto Alípio Reis Firmo Filho Sr. **Luiz Henrique Pereira Mendes**, fica **NOTIFICADA a Empresa CONSTRUCOM CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Empresa Contratada**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no Relatório Técnico de Vistoria nº 032/2019-DICOP (Notificação 052/2019-DICOP) reunidos no Processo TCE nº **621/2018**, que trata do Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, em face do Acórdão Nº 1092/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 1310/2012.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de abril de 2019.

**EUDERIQUES PEREIRA MARQUES**  
DIRETOR DICOP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA ALVES DE LIMA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 390/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 13486/2017**, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de abril de 2019.

  
**BIANCA ESILIUOLO**  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11312/2015**, e cumprindo o Acórdão nº 861/2016 – TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 13235/2015, que trata do





Recurso de Revisão, interposto pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Rio Negro, para reforma do Acórdão nº 442/2014-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10177/2013 – Prestação de Contas Anual relativo ao exercício de 2012, fica **NOTIFICADA** a Sra. **ELIETE DA CUNHA BELEZA**, Prefeita Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 44.482,19 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, e **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 2.174.976,47 (Dois milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**, aos Cofres do Município de Santa Izabel do Rio Negro, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de abril de 2019.

**PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe do DERED

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA** o representante legal da empresa **MERRONIT COMERCIAL LTDA**, tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do despacho relativo ao assunto de denúncia exarada no processo de Nº 13999/2017 no qual determina que: Trata-se de Denúncia formulada pela Merronit Comercial LTDA., representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Onásio Pereira de Aguiar, em face da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS e Fundo Municipal para Desenvolvimento e Meio Ambiente - FMDMA, representados pelos Srs. Antônio Nelson de Oliveira Júnior e Walter Cohen Ferreira Júnior, respectivamente, considerando possíveis irregularidades praticadas por ocasião da falta de pagamentos de serviços contratados e executados, oriundos do Termo de Contrato n.º 003/2016. A Constituição Estadual de 1989, em seu art. 45, § 2º, bem como a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (Lei nº2.423/1996), em seu art. 48, estabelecem que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado. Os requisitos para a sua realização encontram-se no art. 49 do mesmo diploma legal, assim como no art. 279, § 2º do Regimento Interno desta Corte de Contas. Verifico ser a Denúncia protocolada pelo denunciante, o instrumento adequado para abordar irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira (art. 279, §1º, do RITCE). Os requisitos de admissibilidade da Denúncia, estabelecidos no art. 279, §2.º, da Resolução TCE/AM n.º 4/2002, são: referir-se à matéria da competência do Tribunal; envolver administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição; ser redigida em linguagem clara e objetiva; conter o nome legível e a qualificação pessoal, incluindo endereço, do denunciante ou de seu representante legal; vir sustentada em prova ou indício de prova concernente ao fato denunciado ou à existência da ilegalidade ou da irregularidade. Constato, após o exam e do feito, a ausência de documentos relacionados à qualificação da empresa Merronit Comercial LTDA. (Contrato Social e Última Alteração, bem como procuração em caso de representante legal da empresa e documentos do mesmo), nos termos do disposto no art. 279, §2.º, IV1, da Resolução TCE/AM n.º 4/2002. Tendo em vista a ausência de cumprimento das formalidades exigidas no art. 279 do RITCE, e diante da possibilidade de emendar a inicial, em razão da aplicação





subsidiária do art. 321 do CPC, conforme o art. 127, "caput", da Lei n.º 2.423/96, entendo pela notificação do representante legal da empresa denunciante. Ante o exposto, DETERMINO o encaminhamento dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de NOTIFICAR o representante legal da empresa Merronit Comercial LTDA., para que, querendo, emende a Denúncia apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321, CPC, fazendo constar os seguintes dados: Contrato Social e Última Alteração, Procuração, documentos pessoais do representante legal da empresa e sua qualificação, sob pena de a mesma não ser admitida por este Tribunal. Caso restem infrutíferas as tentativas de notificação pessoal, e após esgotados todos os meios para realização da mesma, autorizo, desde já, a notificação por edital, nos termos do art. 97, da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM

Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Março de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, NOTIFICA a Sra. MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS, tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da prestação de contas anual referente ao acórdão de nº 951/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 1524/2010, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução.04/2002-TCE/AM, à unanimidade nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do exercício de 2009 da Universidade do Estado do Amazonas de responsabilidade da Sra. Marilene Correa da Silva Freitas, Reitora e Ordenadora das despesas, com fulcro no art.71, II, da CF/88 c/c oart.40, II, da CE/89 e art.1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96; **10.2.** Aplicar Multa à Sra. Marilene Correa da Silva Freitas no valor de R\$ 4.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, com fundamento no art. 308, I, "b" da Resolução n. 04/2002 pelas restrições: 12.6.1.j; 12.6.2.4; 12.6.3.d e f; 12.6.4.d; 12.10.2 e 12.10.6; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do





comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas(art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.3. Aplicar Multa** à Sra. Marilene Correa da Silva Freitas no valor de R\$ 1.096,03, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, com fundamento no art. 308, II da Resolução n. 04/2002 pela restrição 12.3 do Relatório-Voto; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento(autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.4. Autorizar Inscrição na Dívida Ativa** da Sra. Marilene Correa da Silva Freitas, ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art.175 da Resolução TCE 04/02. **10.5. Recomendar à Sra. Marilene Correa da Silva Freitas, bem como, ao atual Reitor da UEA que:** **10.5.1.** Aplique esforço no sentido de suprir as lacunas normativas da Fundação; **10.5.2.** Observe mais atentamente quando da elaboração das conciliações bancárias; **10.5.3.** Adote medidas visando reaver os "Créditos a Receber" desde 2008 no valor de 27.747,47; **10.5.4.** Adote a nomenclatura das contas nos demonstrativos contábeis em harmonia com Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; **10.5.5.Observe** e cumpra as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, quando da formalização de Contratos e Licitações; **10.5.6.** Dê mais atenção ao planejamento da logística dos cursos no interior do Estado; **10.5.7.**Dê preferência sempre ao concurso público em obediência a Lei n. 8.666/93; **10.5.8.** Verifique se foi prestado contas as diárias pagas à Sra. Antônia do Perpétuo Socorro da Silva Queiroz no valor de R\$2.173,04; **10.5.9.** Dê mais atenção ao setor de almoxarifado; **10.5.10.** Implemente melhorias e atualizações no sistema de controle dos bens móveis patrimoniais; **10.5.11.**Reveja sua política de controle interno na verificação da regularidade na aplicação dos recursos em adiantamento; **10.5.12.** Cumpra o que determina a Lei 4.320/64, que trata das Normas Gerais de Direito Financeiro, principalmente quanto a contratação sem prévio empenho. **10.6.** Determinar ao Sepleno a extração de cópias das páginas 1553-1732 e posterior remessa à DICAD para adoção das medidas cabíveis visando verificar se os atos foram encaminhados à esta Corte; **10.7. Dar ciência** deste Acórdão à Sra. Marilene Correa da Silva Freitas; **10.8.** Arquivar os presentes autos e seus apensos, nos termos regimentais, após o registro e o cumprimento dos itens acima. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube".** Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Março de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA a Sr. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do recurso ordinário referente ao acórdão de nº 802/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 1289/2018, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer o presente Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Lúcio Flávio do Rosário, nos termos dos artigos 60 e 61 da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 151 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 8.2. Negar Provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Lúcio Flávio do Rosário, mantendo na totalidade o Acórdão nº 1405/2017- TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado no processo nº 3129/2015, uma vez que o Recorrente não apresentou em suas razões recursais, justificativas e/ou documentos, capazes de modificar a conclusão anterior; 8.3. Notificar o Sr. Lúcio Flávio do Rosário, com cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão, para que tome ciência do decisório. Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Abril de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr. JOSÉ SUEDINEI DE SOUZA ARAÚJO, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da tomada de contas especial referente à decisão de nº 230/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 12142/2016, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à**





unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1-** Julgar Procedente a presente representação interposta pelo Ministério Público de Contas, considerando a ineficácia das medidas adotadas no combate às queimadas e incêndios florestais; **9.2** - Considerar revel Sr. José Suedinei de Souza Araújo, ex-prefeito de Fonte Boa, nos termos do art. 88, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **9.3** - Determinar à Prefeitura municipal de Fonte Boa que adote as seguintes providências: **9.3.1** - Intensifique o trabalho de prevenção nos meses que antecedem o verão, com palestras e informativos em áreas de concentração urbana (escolas, postos de saúde, hospitais e outros) e nos meios de comunicação (rádio e TV); **9.3.2** - Invista na capacitação das brigadas implementadas; **9.3.3** - Reforce ações preventivas contra queimadas, por intermédio de atividades de educação ambiental na área urbana e junto aos produtores rurais; **9.4** - Determinar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) que: **9.4.1** - Crie instrumentos econômicos nas políticas implementadas para o setor, inclusive com restrição de financiamentos para atividades que adotam práticas que possam induzir a ocorrência de incêndios, incentivando àquelas que, pelo uso de técnicas alternativas ao fogo, propiciam a redução das queimadas e incêndios florestais. **9.4.2-** Desenvolva o planejamento orçamentário-financeiro das atividades e das ações previstas pelo Grupo de Trabalho de Controle e Monitoramento de Queimadas e Incêndios Florestais a curto, médio e longo prazo e crie condições institucionais para fortalecer a governança do programa; **9.4.3** - Insira no calendário de atividades das UCs estaduais campanhas contra o desmatamento; **9.4.4** - Ofereça nas unidades de conservação estaduais oficinas de manejo de fogo para roçado. **9.5** - Determinar à DEAMB que, nas próximas inspeções a serem realizadas no município de Fonte Boa, monitore as providências e o grau de resolutividade relativo ao cenário desfavorável do aumento de queimadas na região; **9.6** - Dar ciência aos responsáveis, Sr. José Suedinei de Souza Araújo, bem como ao atual Prefeito do município de Fonte Boa e os representantes da SEMA e do IPAAM. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Março de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA** a Sra. **DANIELE RODRIGUES DA SILVA**, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da Tomada de Contas Especial de Adiantamento referente ao acórdão de nº 766/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 11532/2017, no qual o Colegiado







decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Considerar revel a Sra. Daniele Rodrigues da Silva, ex-servidora da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, com base no art. 88, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **8.2.** Julgar irregular a Tomada de Contas Especial de Adiantamento da Sra. Daniele Rodrigues da Silva, nos termos do art. 22, III, "a", da Lei nº 2.423/96, por omissão no dever de prestar contas; **8.3.** Considerar em Alcance a Sra. Daniele Rodrigues da Silva no valor de R\$ 4.000,00 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA por descumprimento de/pelas improbidades apontadas. **8.4.** Aplicar Multa a Sra. Daniele Rodrigues da Silva no valor de R\$ 2.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **8.5.** Notificar a Sra. Daniele Rodrigues da Silva com cópia do Relatório/Voto, e deste Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Março de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA** o Sr. **AGNALDO MARTINS RODRIGUES**, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência Do Recurso referente ao acórdão de nº 793/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 694/2018, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da





proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1.** Conhecer o presente Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues; **7.2.** Negar Provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues, mantendo na íntegra o teor da Decisão n.º 1335/2017-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarado nos autos do Processo n.º 3343/2014, às fls. 342/343, conforme o disposto no art. 54, IV da Lei n. 2423/96 c/c art. 308, I, "a" da Resolução nº 04/02-TCE; **7.3.** Dar ciência ao Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues sobre o julgamento do feito. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Março de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA a Sra. MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS, tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência Do Recurso referente à decisão de nº 390/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 2746/2010, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer a presente Representação formulada pelo Ministério Público- TCE, admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio de Despacho fls. 39-40; 9.2. Julgar Procedente a Representação formulada pelo Ministério Público - TCE, recomendando ao atual Reitor da Universidade Estadual do Amazonas que: 9.2.1. Não conceda licença para qualificação para servidores temporários; 9.2.2. Abstenha-se de renovação de contrato temporário em período superior ao determinado por lei. 9.3. Dar ciência ao Ministério Público -TCE, à Sra. Marilene Corrêa da Silva Freitas, ao Sr. Carlos Eduardo de Souza Gonçalves e ao Sr. José Ademir de Oliveira; 9.4. Arquivar os presentes autos nos termos regimentais, após cumpridas as providências acima. Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido,**

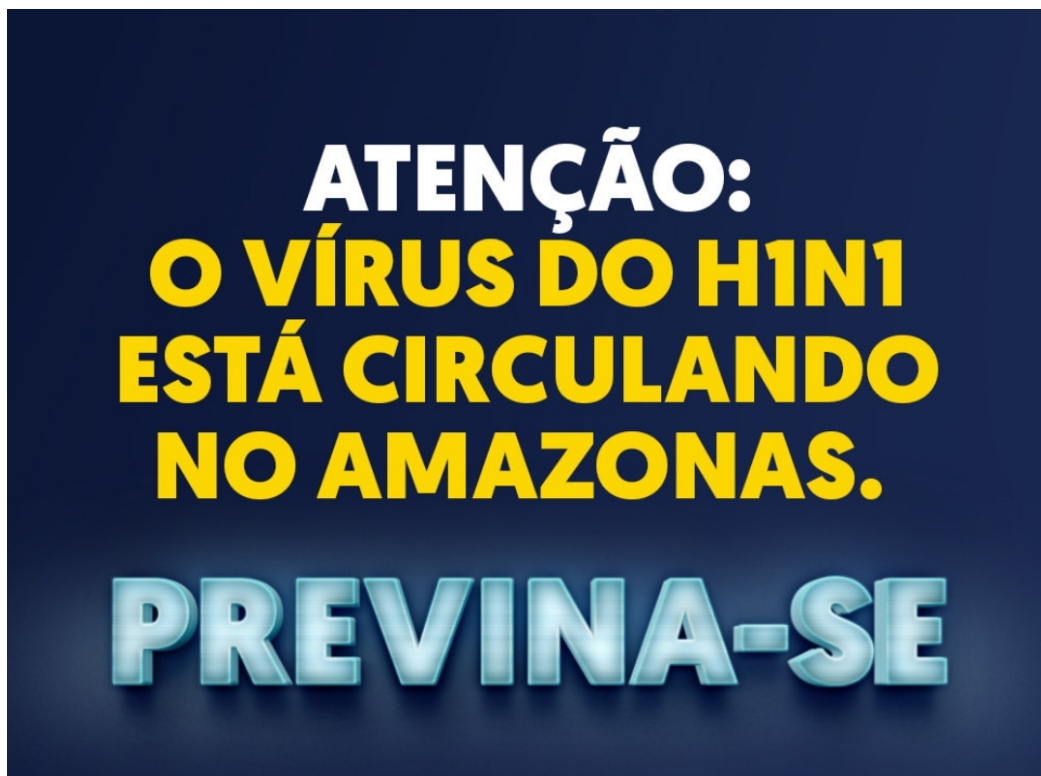




mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Março de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de abril de 2019

Edição nº 2026, Pag. 44



## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

## **Vice-Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Corregedor**

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

## **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Audidores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

## **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## **Secretária Geral de Administração**

Virna de Miranda Pereira

## **Secretário Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

## **Secretário Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

## **TELEFONES ÚTEIS**

**CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222**  
**0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-**  
**8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN**

